



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº040/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 040/2025 (DPR)

Que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO (CEDAE)** e
a **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, sediada na Alameda Rio Negro nº 1030, Stadium, Escritório 206, Alphaville- Barueri/SP, CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.098.174/0001-80, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. JORGE LUIZ MENEZES CEREJA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo Nº SEI-150017/005300/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0058/2024**, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**Contratação de serviços especializados de auditoria para ASSEGURAÇÃO LIMITADA de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE DA CEDAE a ser elaborado com base nas diretrizes da Glob Reporting Initiative – GRI, na versão mais atualizada vigente, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos**”, conforme **Pregão CEDAE nº 0058/2024**.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 88199689), e a **Proposta** da contratada (index 92797276), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do

contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas *no Termo de Referência* :

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024/2025, assim classificadas:

Fonte: 10
Código Orçamentário: 33903982
Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Contábil: 411110304
Centro de Custos: DP39000000
ID de Combin: 2025000512

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de **menor preço global**, sendo o seu valor total de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme proposta de preços atuada sob o index 92797276 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (36 MESES)
01	Serviço especializado de auditoria para ASSEGURAÇÃO LIMITADA de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE DA CEDAE a ser elaborado com base nas diretrizes da Global Reporting Initiative – GRI, na versão mais atualizada vigente, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos.	03	Relatórios de Asseguração e de oportunidades e melhorias do Relatório Anual de Sustentabilidade da CEDAE	R\$ 110.000,00	R\$ 330.000,00

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível

somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 92797918 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a

notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da Estimativa Orçamentária (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da estimativa orçamentária ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P n = Preço atualizado

P n-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à **CONTRATADA** sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir

acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida a Garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA**

pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de

correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a **CONTRATADA** solicitará à **CEDAE** que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da **CONTRATADA** será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a **CONTRATADA** para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de

quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

JORGE LUIZ MENEZES CEREJA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 24 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ MENEZES CEREJA, Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 26/03/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 01/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96227658** e o código CRC **BC655E1B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005300/2024

SEI nº 96227658

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de serviços especializados de auditoria para **ASSEGURAÇÃO LIMITADA** de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no **RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE DA CEDAE** a ser elaborado com base nas diretrizes da Global Reporting Initiative – GRI, na versão mais atualizada vigente, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos.

2 – JUSTIFICATIVA:

Em 2022 a Companhia passou a ser signatária do Pacto Global da ONU, maior iniciativa de sustentabilidade do mundo que fornece diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, assumindo o compromisso de contribuir para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Buscando avançar nas ações sustentáveis, sem perder o foco no fornecimento de água de qualidade e com boa quantidade, garantindo a segurança hídrica para a população fluminense e a sustentabilidade da empresa, foram efetuados investimentos em tecnologia, inovação, aprimoramento do modelo de gestão e das práticas ASG.

Tornou-se importante para a Companhia e seus *stakeholders* reportar os dados de ESG, seus objetivos, métrica, indicadores e ainda realizar esta atividade com objetividade e clareza, inclusive buscando a Asseguração do Relatório de Sustentabilidade, cuja elaboração utiliza o framework da [Global Reporting Initiative \(GRI\)](#), reconhecido mundialmente para relatórios independentes de sustentabilidade.

Os trabalhos de asseguração, na forma limitada, devem ser conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico do Ibracon (CT) Nº 07/2012, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 (Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que é equivalente à norma internacional ISAE 3000 (Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information), emitida pela Federação Internacional de Contadores, aplicáveis às informações não financeiras históricas.

As informações relatadas têm sua qualidade assegurada através da verificação independente do relatório. Com isso, a empresa ganha mais credibilidade e confiança no mercado, melhorando de forma significativa a sua reputação.

Os benefícios internos são as melhorias nos sistemas de gestão e de informações de uma organização relatora, permitindo que os controles internos que geram as informações para o relatório sejam testados quanto à sua exatidão, comparabilidade ao longo do tempo e confiabilidade.

A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso IV do RILC.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os serviços que serão executados consistem na análise dos documentos e informações que darão suporte ao Relatório de Sustentabilidade da CEDAE de acordo com o Comunicado Técnico (CT) nº 07/2012, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional ISAE 3000, emitida pela International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB), aplicáveis às informações não históricas.

3.1 O primeiro Relatório Anual de Sustentabilidade da CEDAE a ser auditado para ASSEGURAÇÃO LIMITADA será o referente ao exercício findo em 31/12/2024.

3.2 PRODUTOS E SERVIÇOS

3.2.1 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Consiste na preparação da melhor estratégia para validação das informações sociais, ambientais e de governança, através da elaboração de um PLANO DE AUDITORIA. Esta etapa deverá contemplar os trabalhos a seguir listados, quais sejam:

3.2.1.1 Análises de materialidade para o Relatório de Sustentabilidade;

3.2.1.2 Avaliação de riscos e definição de escopo;

3.2.1.3 Definição de cronograma para atendimentos aos prazos definidos pela Companhia

3.2.2 ANÁLISE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Etapa composta pelas atividades de análises de evidências que suportam as informações divulgadas. Esta etapa deverá contemplar os seguintes trabalhos:

3.2.2.1 Entendimento dos negócios da empresa, suas normas e seus controles;

3.2.2.2 Recebimento do Relatório de Sustentabilidade da empresa para iniciar o processo de auditoria;

3.2.2.3 Recebimento dos documentos, que contém todas as informações que devem ser comprovadas pela CEDAE;

3.2.2.4 Verificação das informações apresentadas.

3.2.3 ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA

Etapa comporta as atividades de verificação dos indicadores presentes no relatório. Esta etapa deverá contemplar os seguintes trabalhos:

3.2.3.1 Avaliações das informações econômicas, ambientais e sociais, tanto qualitativas quanto quantitativas, baseadas nos Indicadores constantes no Relatório Anual, a partir da análise documentação e

- dos arquivos e entrevistas com os gestores responsáveis;
- 3.2.3.2 Entendimento da metodologia de cálculos e dos procedimentos para a compilação dos indicadores por meio de entrevistas com os gestores responsáveis pela elaboração das Informações;
- 3.2.3.3 Análise da razoabilidade das justificativas das omissões de indicadores de desempenho, associados a aspectos e tópicos apontados como materiais na análise de materialidade da Companhia.

3.2.4 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 3.2.4.1 Relatório de oportunidades de melhoria no processo de asseguração – para uso interno;
- 3.2.4.2 Relatório de asseguração limitada (Carta de Asseguração), elaborado de acordo com as normas acima discriminadas.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (36 MESES)
01	Serviço especializado de auditoria para ASSEGURAÇÃO LIMITADA de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE DA CEDAE a ser elaborado com base nas diretrizes da Global Reporting Initiative – GRI, na versão mais atualizada vigente, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos.	01	Relatórios de Asseguração e de oportunidades de melhorias do Relatório Anual de Sustentabilidade da CEDAE		

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Menor preço global.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(x) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.() demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO NÃO FOR CUMULATIVO)

d.(x) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(x) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[1]

Deverão ser apresentados os seguintes documentos: (i) Comprovação de Registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários da empresa proponente e (ii) Certificado de Regularidade perante o CRC - Conselho Regional de Contabilidade, do sócio responsável e da sociedade.

(x) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características e prazo com o objeto pretendido na contratação;

() Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de xx % ()** do objeto a ser contratado,

Obs. Será permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto a ser contratado), sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados. O Atestado de Capacidade Técnica **não possui prazo de validade**, uma vez que ele é emitido, ele é considerado perene, perpétuo

☒ Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “b”.

☒ declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

☐ prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

☐ declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

☐ As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

[1] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

6 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

☐ A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)

☒ A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)

☐ A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)

☐ A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

6.1. ☒ SERVIÇO:

6.1.2. ☒ de natureza contínua ou ☐ de escopo;

6.1.3. ☐ com mão de obra alocada ou ☒ sem mão de obra alocada;

6.1.4. ☐ regime de execução por preço unitário; ☒ Regime de execução por preço global; ou ☐ Regime de execução por tarefa.

6.2. ☐ AQUISIÇÃO:

6.2.1. ☐ forma de fornecimento integral; ☐ forma de fornecimento parcelada; ou

() forma de fornecimento contínua

7 – PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), podendo ser prorrogado por novos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 202 e 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

7.2 A Carta de Asseguração e o Relatório de oportunidades de melhoria deverão ser entregues em até 60 dias após a entrega do Relatório Anual de Sustentabilidade da CEDAE à contratada.

7.2.1 Cronograma de Execução:

PRODUTO	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
	1º MÊS	2º MÊS	1º MÊS	2º MÊS	1º MÊS	2º MÊS
3.2.1 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA	x		x		x	
3.2.2 ANÁLISE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	x		x		x	
3.2.3 ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA		x		x		x
3.2.4 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS		x		x		x

8 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 Os serviços deverão ser prestados preferencialmente à distância (virtualmente), a depender da natureza das atividades e a critério da CONTRATANTE ou presencialmente no prédio sede da Companhia situado à Avenida Presidente Vargas, número 2655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 19:00h.

9 – GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 Não se aplica.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

10.1 Não se aplica.

11 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será possível a subcontratação dos serviços.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12 .1 Não será permitido consórcio.

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 Não se Aplica.

14 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação serão efetuados de acordo com o Cronograma de Desembolso Máximo, obedecidas as condições do cronograma físico e financeiro apresentado na proposta de preços da contratada.

14.1.1 Cronograma físico-financeiro:

PRODUTO	Ano 1		Ano 2		Ano 3	
	1º MÊS	2º MÊS	1º MÊS	2º MÊS	1º MÊS	2º MÊS
3.2.1 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA	x		x		x	
3.2.2 ANÁLISE DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	x		x		x	
3.2.3 ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA		x		x		x
3.2.4 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS		x		x		x
Desembolso Financeiro	40%	60%	40%	60%	40%	60%

14.2 Os pagamentos devidos pela CEDAE à CONTRATADA serão efetuados com base nas faturas dos produtos efetivamente entregues, que deverão ser atestadas pela Comissão de Fiscalização do contrato.

14.3 As faturas deverão ser precedidas da apresentação dos relatórios correspondentes à conclusão dos itens do Cronograma Físico Financeiro.

14.4 Os prazos para os pagamentos são previamente definidos pela CEDAE em até 30 (trinta) dias, podendo ocorrer antes conforme calendário fixado pela OS n. 16,088-00 de 2022.

14.5 O reajuste se dará pelo seguinte índice geral IPCA, a contar de 12 meses da data da estimativa orçamentária.

14.6 O recebimento dos serviços executados deverão observar as disposições contidas na Ordem de

14.7 Demais condições estabelecidas no edital de licitação.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

15.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando mão de obra qualificada e garantindo a execução satisfatória dos serviços.

15.2 Cabe à contratada definir o tamanho da equipe, em função do cumprimento dos objetivos propostos, no prazo de execução do projeto (60 dias) e do custo total do projeto apresentado na proposta.

15.3 Demais obrigações previstas no art. 182 do RILC CEDAE.

16- AMOSTRA:

16.1 Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA:

17.1 Não se aplica.

18- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

18.1 Não aplicável.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 Haverá formalização contratual conforme minuta constante no Edital de Licitação.

20- CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 A proponente deverá apresentar proposta de preço global conforme planilha ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (item 3), a qual deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, inclusive todos os impostos e taxas, decorrentes da execução dos serviços, assim como, a inclusão de hospedagens, refeições, deslocamentos aéreos e terrestres.

20.2 Os fiscais do contrato designado pela CONTRATANTE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

20.3 Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

20.4 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato será enviada pela

CONTRATANTE, preferencialmente, por correio eletrônico.

20.4.1 A notificação será enviada ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto".

20.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação fora das especificações e prazos estabelecidos, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

20.6 Em caso de inexecução, total ou parcial, ou execução imperfeita dos serviços e produtos constantes deste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades aplicáveis na forma e condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC e no Procedimento Para Aplicações de Sanções, disponíveis no endereço eletrônico www.cedae.com.br/licitacao/regulamento.

21- ASSINATURAS:

Andre Eugenio dos Santos
Assessoria Técnica de Governança
Supex - 1.1

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Eugenio dos Santos, Assessor**, em 05/12/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88199689** e o código CRC **98C72D19**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005300/2024

SEI nº 88199689

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A N E X O I
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 58/2024 - GLI

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE O VALOR RECUPERÁVEL (IMPAIRMENT) DE ATIVOS DA CEDAE, DE ACORDO COM O PRONUNCIAMENTO TÉCNICO 01 - CPC 01 (R1) - E DELIBERAÇÃO CVM 639/2010 PARA FINS DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2024".

EMPRESA: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 13.098.174/0001-80

ENDEREÇO: Rua Al Rio Negro, 1030, Stadium Escritório 206, ALPHAV, CEP 06.454-000

TELEFONE(S): (011) 4007-1219

E-MAIL: governamental@russellbedford.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (36 MESES)
01	Serviço especializado de auditoria para ASSEGURAÇÃO LIMITADA de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE DA CEDAE a ser elaborado com base nas diretrizes da Global Reporting Initiative – GRI, na versão mais atualizada vigente, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos.	03	Relatórios de Asseguração e de oportunidades e melhorias do Relatório Anual de Sustentabilidade da CEDAE	R\$ 110.000,00	R\$ 330.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Carta de Asseguração e o Relatório de oportunidades de melhoria deverão ser entregues em até 60 dias após a entrega do Relatório Anual de Sustentabilidade da CEDAE à contratada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 58/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

DADOS DA EMPRESA	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Razão Social: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S CNPJ: 13.098.174/0001-80 Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: 4.AK672-2 Praça: SP Endereço Rua Al Rio Negro, 1030, Stadium Escritório 206, ALPHAV, CEP 06.454-000 Telefone/Fax: (011) 4007-1219 E-mail: governamental@russellbedford.com.br Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3537-8 Conta Corrente nº: 124219-9	JORGE LUIZ MENEZES CEREJA Qualificação: Contador Cargo/Função: Sócio Administrador Telefone/Fax: (051) 30375034 RG nº: 7026654819 SSP-RS CPF: 360.124.400-49 E-mail: governamental@russellbedford.com.br

13.098.174/0001-80
RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES
INDEPENDENTES S/S
Al Rio Negro, 1030, Stadium
Escritório 206, ALPHAV, CEP

Barueri/SP, 27 de janeiro de 2025

JORGE LUIZ
MENEZES
CEREJA:3601244004
9

Assinado de forma digital
por JORGE LUIZ MENEZES
CEREJA:36012440049
Dados: 2025.01.27
15:50:33 -03'00'

Jorge Luiz Menezes Cereja
Sócio Administrador
RG nº: 7026654819 SSP-RS
CPF: 360.124.400-49

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO CEDAE Nº 58/2024 - GLI

Jorge Luiz Menezes Cereja, como representante devidamente constituído de **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão CEDAE nº 58/2024, para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE O VALOR RECUPERÁVEL (IMPAIRMENT) DE ATIVOS DA CEDAE, DE ACORDO COM O PRONUNCIAMENTO TÉCNICO 01 - CPC 01 (R1) - E DELIBERAÇÃO CVM 639/2010 PARA FINS DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2024**", declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 58/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 58/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 58/2024, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 58/2024, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

13.098.174/0001-80
RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES
INDEPENDENTES S/S

Al Rio Negro, 1030, Stadium Escritório 206,
ALPHAV, CEP 06.454-000
Barueri/SP

Barueri/SP, 27 de janeiro de 2025

JORGE LUIZ
MENEZES

CEREJA:36012440049

Assinado de forma digital
por JORGE LUIZ MENEZES

CEREJA:36012440049

Dados: 2025.01.27 15:29:16
-03'00'

Jorge Luiz Menezes Cereja
Sócio Administrador
RG nº: 7026654819 SSP-RS
CPF: 360.124.400-49

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS
PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006**

DECLARAÇÃO

PREGÃO CEDAE Nº 58/2024 - GLI

RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, sediada na Al Rio Negro, 1030, Stadium Escritório 206, ALPHAV, CEP 06.454-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **JORGE LUIZ MENEZES CEREJA**, inscrito CPF sob o nº 360.124.400-49, portador da cédula de identidade nº 7026654819 SSP-RS, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital do Pregão CEDAE nº 58/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

13.098.174/0001-80
RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES
INDEPENDENTES S/S

Al Rio Negro, 1030, Stadium Escritório 206,
ALPHAV, CEP 06.454-000
Barueri/SP

Barueri/SP, 27 de janeiro de 2025

JORGE LUIZ
MENEZES
CEREJA:36012440049

Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ MENEZES
CEREJA:36012440049
Dados: 2025.01.27 15:51:02
-03'00'

Jorge Luiz Menezes Cereja
Sócio Administrador
RG nº: 7026654819 SSP-RS
CPF: 360.124.400-49

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2025.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

*Repblicado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/01/2025.

Id: 2638692

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 31.03.2025

NOMEIA, com validade a contar de 01 de abril de 2025, **OMAR DA SILVA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-5, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Alessxander de Faria Ramos, Id Funcional 5106332-8.- Processo nº SEI-330002/016503/2025.

Id: 2638195

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 920 DE 03 DE ABRIL DE 2025
INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA CO-
ORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR TODAS
AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A 5ª REVI-
SÃO QUINQUENAL DOS CONTRATOS DE
CONCESSÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CEG
E CEG RIO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e o contido no processo nº SEI-480002/000552/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para coordenar, planejar e executar todas as ações necessárias para a 5ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

ANDERSON DO NASCIMENTO PAULINO, ID Funcional nº 43722261
JORGE LUIZ GOMES CALFO, ID Funcional nº 06177662;
ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA, ID Funcional nº 44171625;
ALEXANDRE MARCELO GUEDES PEREIRA, ID Funcional nº 6177557;

ANDRÉ MIGUEL BERNARDO, ID Funcional nº 51071533;
RODRIGO DOS SANTOS BRANCO, ID Funcional nº 51328380;
DIEGO GUERRA CARDOSO, ID Funcional nº 51449110;
RAPHAEL GONÇALVES YUAN, ID Funcional nº 50159992.

Art. 3º - A presente Portaria terá validade durante todo o processo da 5ª Revisão Quinquenal, terminando seus trabalhos após a deliberação final do Conselho Diretor da AGENERSA sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA AGENERSA nº 918 de 27 de março de 2025.

Rio de janeiro, 03 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2638588

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 31/03/2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 01 de abril de 2025, **JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS**, ID Funcional nº 4185499-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, da Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/000574/2025.

Id: 2638554

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.192 DE 02 DE ABRIL DE 2025

AMPLIA AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE
ESTÁGIO DO XVIII CONCURSO E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 6º, XLVI, da Lei Complementar nº 15 de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a competência da Comissão de Estágio do XVIII Concurso de Procuradores do Estado para acompanhamento do Processo SEI E-14/000092/2001.

Art. 2º - Designar o Procurador do Estado Alexandre dos Santos Araújo para a elaboração do relatório final.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2638629

4.3.1.2 Serão convocados para realizar o TAF os candidatos aprovados na Avaliação Curricular, e que ainda estiverem mais bem classificados dentro dos quantitativos a seguir especificados:

Função	total Convocados	ampla concorrência	Pessoa Negra e indígenA	Pessoa com Hipossuficiência econômica
Agente Civil Voluntário (a)	3204	2242	641	321
Assistente Civil Voluntário (a)	432	301	87	44

Id: 2638713

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 03.04.2025

PROC. Nº SEI-140001/098309/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "p", da Lei nº 14.133/2021, em favor da Harvard Kennedy School, que tem como objeto o curso Infrastructure Financing, Regulation, and Management, no valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/007585/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "p", da Lei nº 14.133/2021, em favor da London School of Mediation, que tem como objeto o curso "Full Mediation Course", no valor estimado de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/011638/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "p" da Lei nº 14.133/2021, em favor da MARIK ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, que tem como objeto o Curso de Visual Law e Legal Design, no valor total de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2638663

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 009/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ.

OBJETO: Alteração do texto da Cláusula Quinta (Preço) e Cláusula Sexta (Pagamento) do Contrato SECC nº 009/2025.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025.

PROCESSO Nº SEI-150001/011978/2024.

Id: 2638513

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 036/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CROMATOGRÁFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)".

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cento mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006345/2024 (Pregão CEDAE nº 0056/2024 - GLI).

Id: 2638639

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 039/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INOVE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE KITS PARA ANÁLISE DE TOXINAS".

PRAZO: 270 (duzentos e setenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 219.323,91 (duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004655/2024 (Pregão CEDAE nº 0006/2025).

Id: 2638640

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

OBJETO: "Contratação de serviços especializados de auditoria para ASSEGURAÇÃO LIMITADA de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE DA CEDAE a ser elaborado com base nas diretrizes da Global Reporting Initiative - GRI, na versão mais atualizada vigente, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos".

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005300/2024 (Pregão CEDAE nº 0058/2024).

Id: 2638641

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 042/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: "REFORMA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CLORETO FÉRRICO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO DA ETA GUANDU".

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 3.184.513,55 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001311/2024 (Pregão CEDAE nº 0048/2024).

Id: 2638642

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 043/2025 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a G B LEITE COMERCIO E MERCEARIA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS EM POLIPROPILENO OU POLIESTIRENO OXI-BIODEGRADÁVEL - CAPACIDADE DE 200 ml".

PRAZO: 1 (um) ano.

VALOR TOTAL: R\$ 90.875,00 (noventa mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008838/2024 (Pregão CEDAE nº 0008/2025).

Id: 2638643

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 TERMO CEDAE Nº 036/2024.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

OBJETO: Para promover a renovação contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007167/2024.

Id: 2638644

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 008/2025 DE AJUSTE DE CONTAS E DISTRATO.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o CONSÓRCIO GUARATIBA II.

OBJETO: "o Ajuste de Contas e a Resilição do CONTRATO N. 034/2021 (DTP)".

PRAZO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 1.717.760,37 (um milhão, setecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.311/2020.

Id: 2638645

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. **LUCAS DOS SANTOS ABRANTES DE ARAUJO**, CNH: 7827673456/RJ, para torná-lo cliente da instauração de Processo Administrativo SEI-150056/000671/2023 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 04/11/2023, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, CNH: 311535384/RJ, para torná-lo cliente da instauração de Processo Administrativo SEI-150065/034342/2023 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 06/04/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. **MARCELO VINICIUS CONCEIÇÃO DASINGER**, CNH: 7139634461/RJ, para torná-lo cliente da instauração de Processo Administrativo SEI-150056/000547/2022, a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 31/08/2022, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

Id: 2638572

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EDITAL

DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, torna pública a retificação do tópico 4.3 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), constante do subitem 4.3.1.2 do Processo Seletivo nº 001/2025 - SEGOV/RJ - COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS NA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024.